Folha n.º 17 do proc. n.º 507 de 1995 o funcionário

Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0059/1996

PARECER Nº /96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 507/95

PUBLIQUE-SE EM 22/02/96

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa alterar os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 11.728, de 22 de fevereiro de 1995, que obriga os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos de gêneros alimentícios a portar habilitação referente ao conhecimento das Normas Técnicas Especiais para Manipulação de Alimentos, nos termos do Decreto nº 25.544, de 14 de março de 1988.

Segundo a exposição de motivos, a Lei nº 11.728/95, ao conferir ao Sindicato dos Restaurantes, Bares, Hotéis e similares competência para promover o curso nela tratado, sob a supervisão e orientação do órgão municipal competente, bem como a de autorizar entidades particulares a ministrá-lo, sob supervisão do próprio Sindicato, interferiu na competência do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos.

Ressalta o Executivo, que a referida Lei privilegia o Sindicato dos Restaurantes, Bares, Hotéis e Similares, em detrimento das demais entidades ligadas à comercialização de gêneros alimentícios.

Com a alteração proposta, portanto, será atribuição do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos, da Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, promover e credenciar entidades de classe para ministrarem o curso.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto

Folha n.º 18 do proc.
n.º 507 de 1995
o funcionário

as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de fevereiro de 1996.

Presidente -

Relator -